LEI Nº 916, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre veiculação de publicidade nos veículos de transporte público municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a veiculação de espaços publicitários nos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Armação dos Búzios, bem como ao Sistema de Transporte Alternativo Municipal, Escolar e Táxis, individualmente, por cooperativa ou empresa, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os serviços mencionados no caput deste artigo serão solicitados ao Poder Executivo, através de abertura de processo administrativo encaminhado ao órgão competente.

Art. 2º A matéria publicitária será afixada preferencialmente na parte traseira dos veículos e aplicada na forma de adesivo ou colagem de fácil remoção.

Art. 3^0 Os textos, logotipos e/ou imagens que fazem parte da matéria publicitária, não deverão possuir cores, formas e outros atributos gráficos que possam confundir os condutores em relação à sinalização de trânsito, os sinais luminosos dos veículos e impedir sua identificação, atendidas as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4^0 Fica proibida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza, ou que incite a violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou insegurança.

Art. 5^0 Será gratuita, por um período de 20 (vinte) dias por ano, a veiculação de matéria publicitária institucional destinada à divulgação de campanhas de vacinação, esclarecimento público na área de saúde e da segurança pública, campanhas de combate a violência à mulher na Semana do Dia Internacional da Mulher, campanhas de convocação para matrículas escolares e outras campanhas na área da educação.

Parágrafo Único – A Administração Municipal comunicará aos permissionários, com, no máximo 30 (trinta) dias de antecedência a necessidade do espaço para veiculação.

Art. 6^{0} A veiculação de matérias publicitárias em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência, advertência;
II – nas demais ocorrências, multa de 200 (duzentas) UPFM.

Art. 7^{0} O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8^{0} Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 7 DE FEVEREIRO DE 2012

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Autor: Evandro Oliveira da Costa